

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO COMISSÃO DE GRADUAÇÃO



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 29, DE 2019.

Aprovada na 5ª Reunião Ordinária da CG em 12 de junho de 2018 e alterada na 7ª Reunião Ordinária de 2019, ocorrida em 22/08/2019.

Estabelece normas para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Farmácia-Bioquímica da FCFRP/USP, Matriz Curricular 60012.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

- **Art. 1º** As presentes normas têm por objetivo disciplinar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), a serem desenvolvidos, obrigatoriamente, pelos alunos de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto/USP, sob orientação docente, em atendimento ao Art. 7, das Diretrizes Curriculares para os cursos de Farmácia, contidas na Resolução CNE/CES N°6, publicada no DOU de 19 de outubro de 2017.
- **Art. 2º** A organização e a supervisão do cumprimento das normas estabelecidas para os TCC são de responsabilidade da Comissão de Graduação.

CAPÍTULO II Regras da Estrutura Curricular 60012 (integral e noturno)

- Art. 3º São reconhecidos como TCC:
- I Monografias;
- II Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Laboratório de Pesquisa;
- III Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Laboratório Clínico;
- IV Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Farmácia:
- V Relatórios de atividades científicas desenvolvidas em Indústria.
- **Art. 4º -** Os trabalhos encaminhados para aprovação pela Comissão de Graduação deverão conter: Resumo, Introdução, Proposição, Material e Método, Resultados, Discussão, Conclusão e Referências.
- **Art.** 5º Para desenvolvimento dos TCC, os alunos deverão observar as seguintes disposições:
- I -Ter ciência, que deverão desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso durante o curso, assim como das Modalidades de trabalhos possíveis.
- II O aluno deverá apresentar ao Serviço de Graduação, em formulário específico (Anexo 1) todos os dados do TCC, com a devida aprovação do docente orientador.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO



COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

- III -A data limite para entrega do TCC na Comissão de Graduação será fixado anualmente. O aluno será considerado reprovado na disciplina com o não cumprimento do prazo, citado na alínea anterior.
- **Art.** 6º São orientadores de TCC todos os Docentes que ministram disciplinas no Curso de Graduação da FCFRP-USP, ou docentes de outras instituições de ensino, desde seja reconhecido pela CG.
- § 1º Nas modalidades de relatórios de atividades de científicas os docentes membros da Subcomissão de Estágio da Comissão de Graduação serão os orientadores.
- § 2º Em caso de Relatório de atividades científicas desenvolvidas em laboratório, a orientação caberá ao docente que orientou as atividades.
- § 3º Os orientadores dos trabalhos receberão um certificado por cada trabalho orientado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º. Caberá à Comissão de Graduação a solução para os casos omissos nestas normas.
- **Art. 8º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira Presidente da Comissão de Graduação FCFRP/USP